

ANEXO 03

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CONGREGAÇÃO

Capítulo I Da Congregação	Capítulo I Da Congregação
<p>Art. 7º A Congregação, presidida pelo(a) Diretor(a) da FALE, com o voto comum e o de qualidade, é integrada:</p> <p>I - pelo(a) Vice-Diretor(a);</p> <p>II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;</p> <p>III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;</p> <p>IV - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Recursos Humanos;</p> <p>V - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Extensão;</p> <p>VI - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Pesquisa;</p> <p>VII - por 16 (dezesesseis) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>IX - por representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.</p> <p>§ 1º O(a) Diretor(a) e os membros referidos nos incisos de I a VI são membros natos e o período de seu mandato na Congregação está vinculado àquele do cargo para o qual foram eleitos.</p> <p>§ 2º Os membros mencionados nos incisos VII, VIII e IX serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários.</p> <p>Art. 8º A Congregação estruturar-se-á em 4 (quatro) Câmaras:</p> <p>I - Câmara de Ensino;</p> <p>II - Câmara de Extensão;</p>	<p>Art. 7º A Congregação, presidida pelo(a) Diretor(a) da FALE, com o voto comum e o de qualidade, é integrada:</p> <p>I - pelo(a) Vice-Diretor(a);</p> <p>II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;</p> <p>III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;</p> <p>IV - pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX);</p> <p>V - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Recursos Humanos;</p> <p>VI - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Pesquisa;</p> <p>VII - por 16 (dezesesseis) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>IX - por representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.</p> <p>§ 1º O(a) Diretor(a) e os membros referidos nos incisos de I a VI são membros natos e o período de seu mandato na Congregação está vinculado àquele do cargo para o qual foram eleitos.</p> <p>§ 2º Os membros mencionados nos incisos VII, VIII e IX serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários.</p> <p>Art. 8º A Congregação estruturar-se-á em 4 (quatro) Câmaras:</p> <p>I - Câmara de Ensino;</p> <p>II - Câmara de Extensão;</p> <p>III - Câmara de Pesquisa;</p> <p>IV - Câmara de Recursos Humanos.</p> <p>§ 1º As atribuições das Câmaras serão definidas por Resolução da Congregação.</p> <p>§ 2º A seu juízo, a Congregação poderá delegar às Câmaras competência decisória no</p>

III - Câmara de Pesquisa;

IV - Câmara de Recursos Humanos.

§ 1º As atribuições das Câmaras serão definidas por Resolução da Congregação.

§ 2º A seu juízo, a Congregação poderá delegar às Câmaras competência decisória no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do direito de recurso ao plenário da Congregação.

Art. 9º A Câmara de Ensino, à qual se subordinam a Seção de Ensino e os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, é integrada pelo(a) Vice-Diretor(a), pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação, pelos Coordenadores(as) dos Cursos de Pós-Graduação, por 4 representantes docentes, pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 10. A Câmara de Extensão, à qual se subordina o Centro de Extensão, é integrada ~~pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Extensão~~, por 4 (quatro) representantes docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 11. A Câmara de Pesquisa, à qual se subordina a Secretaria de Assessoramento à Pesquisa e a Seção de Periódicos, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 12. A Câmara de Recursos Humanos, à qual se subordina a Seção de Pessoal, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 13. Com exceção dos membros natos, os integrantes das Câmaras serão alocados pela Congregação, dentre os representantes dos docentes, dos estudantes e dos servidores técnico-administrativos em educação referidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 7º.

âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do direito de recurso ao plenário da Congregação.

Art. 9º A Câmara de Ensino, à qual se subordinam a Seção de Ensino e os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, é integrada pelo(a) Vice-Diretor(a), pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação, pelos Coordenadores(as) dos Cursos de Pós-Graduação, por 4 representantes docentes, pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 10. A Câmara de Extensão, à qual se subordina o Centro de Extensão, é integrada **pelo(a) Coordenador(a) e pelo (a) Subcoordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX)**, por 4 (quatro) representantes docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 11. A Câmara de Pesquisa, à qual se subordina a Secretaria de Assessoramento à Pesquisa e a Seção de Periódicos, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 12. A Câmara de Recursos Humanos, à qual se subordina a Seção de Pessoal, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 13. Com exceção dos membros natos, os integrantes das Câmaras serão alocados pela Congregação, dentre os representantes dos docentes, dos estudantes e dos servidores técnico-administrativos em educação referidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 7º.



RESOLUÇÃO Nº05/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A Congregação da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 04/2014, do Conselho Universitário, define Matriz de Regime de Trabalho e o Perfil de Referência da Unidade.

**ANEXO 04 – PERFIL DE
REFERÊNCIA DA
UNIDADE**

TÍTULO I

Da matriz de regime de trabalho da Unidade

Art. 1º A “proporção mínima de 2/5 (dois quintos) de docentes em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE)” é recomendada pelo art. 18 da Resolução Complementar 02/2014. Contudo, levando-se em conta o perfil de professores da Fale, sugere-se que tenhamos a proporção de 4/5 (quatro quintos)

TÍTULO II

Do perfil de referência dos docentes

Art. 2º. O perfil de referência dos docentes da Faculdade de Letras da UFMG está abaixo especificado considerando-se as dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, além de outras atividades. Foram consideradas as seguintes classes:

- I. Classe A – Professor Auxiliar, Assistente A, Adjunto A.
- II. Classe B – Professor Assistente.
- III. Classe C – Professor Adjunto.
- IV. Classe D – Professor Associado.
- V. Classe E – Professor Titular.

§ 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre na Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. O professor terá a designação de Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista. Sempre que possível, deverá ser priorizada a realização de concursos com requisitos de doutorado.

§ 2º O presente documento detalha o perfil desejável dos docentes para as diferentes classes, sem a pretensão de estabelecer limites rígidos para a atuação dos professores